



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

*Altera o [Ato GP n. 39, de 11 de setembro de 2018](#), para atualizar o limite anual das horas extras, e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto determinado no art. 4º, do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 26, de 4 de abril de 2022](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho - TST e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

CONSIDERANDO que, o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - SIGEP, por se tratar de um sistema nacional, foi parametrizado para limitar as horas extras, em 180 (cento e oitenta) horas anuais, em conformidade com o disposto no [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 26, de 2022](#);

CONSIDERANDO ainda, que, nos termos do art. 21, do Ato Conjunto referenciado, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho definiram que a base de cálculo do adicional de horas extras equivale à remuneração mensal do(a) servidor(a), incluindo-se a remuneração da função ou do cargo em comissão exercido, criando, assim, uma situação de desigualdade com os(as) demais servidores(as) desta Justiça especializada;

CONSIDERANDO que as decisões e resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, têm caráter vinculante e são de observância obrigatória na Justiça do Trabalho, nos termos do inciso II do § 2º do art. 111-A, da [Constituição Federal](#), c/c o art. 82 do [Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#) e a parametrização do SIGEP em relação ao limite anual de horas extras permitidas,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 39, de 11 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. Nos casos de necessidade imperiosa, o pagamento de horas extras somente se dará após a 8ª hora diária, no limite de 10 (dez) horas extras semanais e 180 (cento e oitenta) anuais, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada, observadas as regras contidas na [Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), e as disposições desta norma.

.....”(NR)

“Art. 24. ....

§ 1º Excepcionalmente, o Tribunal poderá remunerar as horas extraordinárias que excederem a jornada de trabalho regular, considerados os afastamentos e as licenças previstos em lei e observados os limites estipulados no art. 23 deste Ato.

§ 2º A base de cálculo do adicional de horas extras equivale à remuneração mensal do(a) servidor(a), de acordo com o fixado em lei, incluindo-se a remuneração da função ou do cargo em comissão exercido.

.....”(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.